



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O INCISO "I", DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 43, III c/c art. 63, VI c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso "I", do Art. 7º da Lei Municipal nº 643 de de 22 de outubro de 2024, que Estima a Receita e fixa a despesa do município de montadas para o exercício de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

[...]"

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei em pauta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

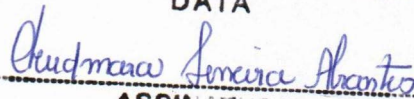
Montadas/PB, 05 de junho de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

APROVADO

16 / 07 / 25

DATA


ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM Nº 018/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Altera o inciso "I", do Art. 7º da Lei Municipal nº 643 de 22 de outubro de 2024, que Estima a Receita e fixa a despesa do município de montadas para o exercício de 2025 e dá outras providencias."

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

I – JUSTIFICATIVA.

A presente proposição tem como objetivo ampliar o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, de modo que o Poder Executivo possa utilizar até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, mediante anulação de dotações ou outras fontes legalmente admitidas.

A medida ora proposta reveste-se de inegável relevância para o equilíbrio da gestão orçamentária municipal e para a continuidade eficiente dos serviços públicos essenciais. O instituto da suplementação orçamentária, previsto na Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, não representa aumento de despesa, mas sim uma realocação técnica de recursos dentro do orçamento aprovado, garantindo maior agilidade e flexibilidade na execução financeira das ações governamentais.

É fundamental destacar que a governabilidade municipal exige não apenas planejamento, mas também capacidade de adaptação a eventos imprevisíveis, oscilações nas receitas e demandas emergenciais da população. A limitação excessiva para suplementações pode engessar a administração, dificultando o atendimento de necessidades básicas e impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos prestados. O acréscimo do limite para até 50% da despesa fixada é compatível com práticas adotadas em diversos entes federativos e representa uma margem prudente e responsável, sem comprometer o controle orçamentário por parte do Poder Legislativo e dos órgãos de fiscalização.

Além disso, a medida tem reflexo direto na valorização e no bom funcionamento do serviço público municipal. A regularidade na folha de pagamento, a manutenção de programas voltados ao funcionalismo, o cumprimento de obrigações patronais e a capacidade de resposta a despesas com pessoal e encargos exigem uma gestão orçamentária dotada de meios legais adequados para ajustes internos de dotações. O funcionalismo público, enquanto pilar da administração, depende da estabilidade financeira e do compromisso do Executivo com sua valorização, sendo a suplementação um dos instrumentos técnicos que assegura essa estabilidade.

Importante elucidar que **essa alteração não eleva o valor global do orçamento municipal, fixado em R\$ 44.007.000,00 (quarenta e quatro milhões e sete mil**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

reais), tampouco dispensa a necessidade de observância às normas de controle e responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de um ajuste técnico e estratégico que garante maior capacidade de execução orçamentária, com responsabilidade, planejamento e transparência.

Ressalte-se que o presente projeto de lei é plenamente compatível com a ordem constitucional vigente. Embora a Constituição Federal determine que a Lei Orçamentária Anual (LOA) seja aprovada no exercício anterior ao de sua execução, tal exigência não impede que, uma vez vigente, a LOA seja modificada por lei posterior, desde que respeitado o devido processo legislativo e os princípios da legalidade, anualidade e equilíbrio orçamentário. **A própria legislação federal que rege o Direito Financeiro, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevê expressamente a possibilidade de alteração da LOA por meio de créditos adicionais e modificações autorizadas pelo Poder Legislativo, como ocorre na presente hipótese.** Assim, a proposta de ampliação do limite para abertura de créditos suplementares encontra respaldo jurídico, técnico e constitucional, tratando-se de medida legítima e necessária para assegurar a efetiva execução das políticas públicas municipais.

Inclusive, Senhores Veareadores, é a própria previsão do **Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 643 de 22 de outubro de 2024**, que ora busca-se alterar, prever:

“§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.”

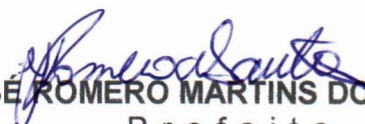
Por fim, garante-se que todas as suplementações continuarão condicionadas à observância da legislação vigente, ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à transparência exigida na publicação dos atos que autorizam tais modificações, mantendo-se o devido controle por parte desta Casa Legislativa e da sociedade.

Diante da relevância da matéria e do relevante interesse público, **solicito a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.**

Ademais, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa, a fim de dar continuidade à boa gestão dos recursos públicos e à valorização da cultura local.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 05 de junho de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o